

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES RÚSTICAS NA TITULARIDADE OU POSSE DO MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos cujo objeto principal é o arrendamento de propriedades rústicas na titularidade ou posse do município de Alpiarça, de acordo com a listagem anexa ao presente caderno de encargos.
2. A atividade agrícola deverá desenvolver-se de acordo com as exigências de uma regular, contínua e eficiente exploração, sendo adotados para o efeito, os melhores padrões de qualidade, salvaguardando-se a manutenção e desenvolvimento da atividade de exploração vitivinícola no lote 8.

Artigo 2.º

Duração dos contratos de arrendamento

Os arrendamentos serão efetuados pelo período de 7 anos, nos termos do número 1 do artigo 9.º do Decreto Lei 294/2009, de 13 de Outubro, contados da data da outorga do contrato, revertendo no final, para a Câmara Municipal, sem ónus ou encargos, com todas as benfeitorias permanente ali realizadas.

Artigo 3.º

Obrigações do arrendatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, decorrem para o arrendatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de explorar o locado de acordo com o seu destino e as obrigações legais e contratuais previstas e não dar ao locado utilização ou destino diverso do previsto no contrato e demais peças procedimentais.
 - b) Manter em bom estado de utilização e conservação o locado e os bens existentes ou adquiridos, de forma a manter um bom estado geral.
 - c) Restituir, findo o contrato, imediatamente na data da cessação e gratuitamente, o locado e os bens que o integrem, livres de ónus ou encargos e em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e nas

condições de os mesmos poderem continuar a ser utilizados ininterruptamente, sob pena de pagamento de uma indemnização diária de €100,00/hectare, por cada dia de atraso na restituição;

d) Liquidar atempadamente as rendas;

e) Pagar as contribuições, os impostos e as taxas que se mostrem devidas pela celebração deste contrato de arrendamento ou pelo uso do locado;

f) Prestar à senhoria informação e documentação sobre qualquer facto que esta lhe solicite sobre a exploração ou uso do locado, a par da demais contratualmente prevista;

g) Obrigação de suportar os encargos com água, eletricidade ou outros inerentes à exploração do locado;

h) Obrigação de manter a sede ou residência no município de Alpiarça ao longo da duração do contrato;

i) Não ceder, transmitir ou onerar a sua posição contratual ou os seus direitos no contrato, em benefício de qualquer terceiro, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º;

j) Zelar pela boa conservação do locado, não realizando obras ou construções que alterem a natureza, a estrutura geofísica e as características essenciais do locado, sem autorização expressa da senhoria;

k) Obrigação de assegurar a manutenção, limpeza e bom estado de conservação do locado;

2. O Arrendatário é ainda responsável por:

a) Todas as obrigações relativas aos seus funcionários;

b) Pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desenvolver, nomeadamente quanto à exploração de atividades agrícolas bem como à higiene, segurança e condições de trabalho.

d) Fazer prova anualmente, durante o mês de junho, de que tem a situação regularizada para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária;

e) Não ter dívidas ao Município de Alpiarça;

Artigo 4.º

Exploração

1. A exploração de todos os locados, deverá ser feita com observância das melhores

práticas agrícolas e ambientais, aplicáveis e em vigor;

2. Na exploração do lote 8, terá que se manter, desenvolver e incrementar a exploração vitivinícola.

3. Na exploração, os arrendatários deverão efetuar as benfeitorias necessárias à atividade desenvolvida, nomeadamente, baixadas elétricas ou furos de rega.

4. No lote 8, além da exploração das terras será objeto do contrato o direito a usar os furos com o código APA00374011, licenciados no processo 450.10.02.02.022302.2017 (AO16394.2017RH5A) e 450.10.02.02.020137.2015 (AO17369.2015.RH5), bem como o PROJETO VITIS 46615/2021 que incide sob uma área de 7,4Hc.

5. No lote 2, além da exploração das terras será objeto do contrato o direito a usar o contador já existente com o CPE 0002000011570776DP.

6. Nos demais lotes objeto do procedimento, se for necessário à exploração, é encargo do arrendatário a realização de furos de rega, ou baixadas elétricas, não sendo imputável ao senhorio qualquer custo com a realização de tais benfeitorias, para quem reverterão no final do contrato.

Artigo 5.º

Preço, condições de pagamento e atualização

1. O valor a pagar à senhoria será o resultante da arrematação e propostas feitas sobre cada lote, devendo ser pago até ao final do ano anterior àquele a que respeitem.

2. O não pagamento atempado da renda implica o pagamento da indemnização a que alude o artigo 13.º do Decreto Lei n.º 294/2009, de 13.10.

3. Não será considerado em dia o pagamento efetuado no prazo previsto, sempre que haja prestações em atraso, sendo o novo pagamento pretendido imputado à primeira prestação em dívida.

4. O pagamento da prestação com juros não prejudica a aplicação da sanção de resolução sempre que se verificarem os pressupostos para o efeito.

5. O valor referido no número 1 será atualizado anualmente com base no índice de preços do consumidor.

Artigo 6.º

Resolução do Contrato

1. Constituem motivos para resolução do contrato, o incumprimento reiterado dos deveres constantes no presente caderno de encargos, designadamente:

- a) A utilização não conforme do locado;
- b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e características do locado;
- c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
- d) O não pagamento atempado da renda;
- e) O Incumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade;
- h) A condenação do arrendatário por infrações graves, relacionadas com a atividade que exerce;
- i) O incumprimento de qualquer dos deveres assumidos no âmbito do procedimento.

2. A denúncia do contrato é sempre precedida de instauração do competente processo, no qual o arrendatário será ouvido.

3. O arrendatário poderá denunciar o contrato desde que comunique essa intenção por escrito e em carta registada com aviso de receção dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, com a antecedência mínima de 90 dias sobre o termo do contrato pretendido, tendo no entanto que suportar 50% do valor devido a título de rendas até à data final inicial.

Artigo 7.º

Cessação do contrato

Com a cessação dos efeitos do contrato, por qualquer motivo, o arrendatário está obrigado a restituir o locado limpo e em condições de exploração adequadas, fazendo as operações necessárias ao efeito.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

O Arrendatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato nem proceder a qualquer forma de concessão do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Alpiarça.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto do arrendamento

1. O objeto principal é o arrendamento de diversos terrenos agrícolas na posse ou titularidade da Câmara Municipal de Alpiarça, nomeadamente:

a) Lote 1, matriz rústica 124, secção 032, parcela com uma área aproximada de **20,00 hectares**, não considerando as parcelas urbanas existentes, nomeadamente a parcela 3;

b) Lote 2, matriz rústica 014, secção 041, com uma área de **19,000 hectares**;

c) Lote 3, matriz rústica 001, secção 016, com uma área de **2,000 hectares**;

d) Lote 4, matriz rústica 013, secção 010, com uma área de **4,5000 hectares**;

e) Lote 5, matriz rústica 001, secção 036, parcela 1 com uma área de **3,6000 hectares**;

f) Lote 6, matriz rústica 002, secção 036, parcela 26, com uma área de **43,2640 hectares** – sempre salvaguardando faixa de segurança aos vestígios arqueológicos ali existentes;

g) Lote 7, matriz rústica 006, secção 010, com uma área de **3,8400 hectares**;

h) Lote 8, , matriz rústica 002, da secção 025, com uma área de 4,7720 hectares, matriz rústica 003, da secção 025, com uma área de 4,8200 hectares, matriz rústica 12 secção 025, com uma área de 12,5040 hectares, matriz rústica 10, secção 025, com uma área de 5,0800 hectares, matriz rústica 1, secção 026, com uma área de 0,9880 hectares; matriz rústica 24, secção 026, com uma área de 0,4086 hectares; matriz rústica 29, secção 026, com uma área de 10,5200 hectares; matriz rústica 30, secção 026, com uma área de 4,4800 hectares; matriz rústica 31, secção 026, com uma área de 4,4800 hectares, matriz rústica 2, secção 036, parcela 32, com uma área de 5,0240 hectares, matriz rústica 12, secção 024, com uma área de 5,00 hectares – área total: **58,0766 hectares**;

i) Lote 9, matriz rústica 2, secção 036, parcela 13, com uma área de **9,1840 hectares**;

Melhor identificados nas plantas de localização anexas.

2. Os lotes objeto do contrato, serão entregues nas condições existentes à data da assinatura do contrato pela Câmara Municipal.

3. É da responsabilidade do arrendatário a realização das benfeitorias necessárias à exploração da atividade, unicamente sendo disponibilizado pela Câmara Municipal:

- no lote 8, além da exploração das terras será objeto do contrato o direito a usar os

furos com o código APA00374011, licenciados no processo 450.10.02.02.022302.2017 (AO16394.2017RH5A) e 450.10.02.02.020137.2015 (AO17369.2015.RH5);

- e no lote 2, além da exploração das terras será objeto do contrato, o direito a usar o contador já existente com o CPE 0002000011570776DP.

4. O presente procedimento abrange o arrendamento agrícola dos lotes anteriormente individualizados, para exploração agrícola livre dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, e, exploração agrícola vinícola obrigatória do lote 8.

Artigo 10.º

Obras

1. Quaisquer obras ou benfeitorias carecem de autorização da Câmara Municipal, na estrita observância das disposições legais e regulamentos aplicáveis e serão executadas por conta do arrendatário ficando as mesmas, propriedade do Município de Alpiarça, sem que assista àquele qualquer direito de retenção ou indemnização.

2. Obras realizadas sem autorização do Município, serão consideradas não autorizadas, sujeitando-se à legislação que regula a matéria.

Artigo 11.º

Limpeza

O arrendatário deverá manter o local objeto do contrato em bom estado de salubridade e asseio, depositando o lixo em local próprio.

Artigo 12.º

Segurança

1. O arrendatário obriga-se a manter a vigilância nas explorações agrícolas

2. O Município de Alpiarça não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares ocorridas no espaço arrendado.

PARTE II - CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 13.º

Dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do arrendamento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança

devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º

Fiscalização

O Município de Alpiarça tem o direito de fiscalizar os imóveis e explorações arrendadas, mediante comunicação ao arrendatário com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao Município, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Artigo 16.º

Foro competente e Legislação aplicável

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém .
2. No omissis no presente procedimento, será observado o disposto no regime do arrendamento rural, nomeadamente no Decreto Lei 294/2009 de 13 de Outubro.

Artigo 17.º

Omissões e alterações

As eventuais omissões ou alterações serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Anexo I

Minuta de Contrato

CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Entre:

Município de Alpiarça, 501133097, com sede na Rua José Relvas, 374, 2090-106, Alpiarça, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes, adiante designada por “**PRIMEIRA OUTORGANTE**” ou “**SENHORIA**”;

E

(**Nome**), (registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva /titular do cartão de cidadão n.º válido até e do NIF), com morada na (...), adiante designado por “**SEGUNDO OUTORGANTE**” ou “**ARRENDATÁRIO**”;

Conjuntamente denominadas “**Partes**” e individualmente por “**Parte**”,

É acordado e reduzido a escrito o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e em tudo o que for omissa pela legislação geral e especial aplicável, *máxime* o Decreto – Lei n.º 294/2009 de 13 de outubro, que estabelece o Regime do Arrendamento Rural.

Cláusula Primeira

(Objeto e fim do arrendamento)

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** é proprietária e/ou legítima possuidora do prédio rústico denominado _____, localizado na freguesia e concelho de Alpiarça, inscrito na matriz

predial rústica sob o artigo n.º __, Secção ____, com a área de __ hectares (e ____), melhor identificado no Caderno de Encargos do procedimento de hasta pública n.º __/2024 da Câmara Municipal de Alpiarça, como Lote ____.

2. Pelo presente contrato a **PRIMEIRA OUTORGANTE** dá de arrendamento ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o Locado identificado no número anterior, com uma área de ____ hectares, que o aceita, para fins de exploração agrícola ou serviços associados à atividade agrícola, não lhe podendo dar outro fim ou uso, sem a prévia autorização da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

3. A área do Locado arrendado ao **SEGUNDO OUTORGANTE** é a que se encontra delimitada no mapa que fica a constituir o **Anexo 1** ao presente contrato.

4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que o Locado se adequa ao fim a que se destina.

5. É excluído do presente arrendamento o direito aos frutos atualmente existentes e os que vierem a existir até à data em que se iniciar o presente contrato, cujo proveito reverterá para a **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

Cláusula Segunda

(Entrega do Locado, início da exploração e uso)

1. A **SENHORIA** entrega o Locado ao **ARRENDATÁRIO** na data do início do contrato.

2. O **ARRENDATÁRIO** obriga-se a iniciar a exploração do Locado imediatamente após a entrega.

3. O **ARRENDATÁRIO** obriga-se a obter e custear todos os atos necessários ao exercício da atividade no Locado, não sendo imputáveis ou oponíveis à **SENHORIA** as limitações, restrições, recusas ou efeitos desses atos, salvo se esta lhes der causa.

4. O **ARRENDATÁRIO** responde, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades no Locado.

Cláusula Terceira

(Duração do contrato)

O arrendamento terá a duração de 7 (sete) anos, com início no dia __ de __, de 2024 e término no dia __ de __ de 2031, sem a possibilidade de renovação automática.

Cláusula Quarta

(Renda)

1. O **ARRENDATÁRIO** paga à **SENHORIA**, como renda pela fruição do Locado, o valor anual de €_____,00 (_____ Euros) por cada hectare, sendo assim o valor da renda anual de € _____ (_____ Euros).
2. A renda vence-se no dia 31 do de Dezembro do ano anterior àquele a que respeite e deverá ser paga até ao dia útil imediato, findo o qual, em caso de não pagamento, se constitui o **SEGUNDO OUTORGANTE** em mora.
3. A rendas serão pagas mediante transferência bancária para a conta bancária da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, IBAN_____, ou para outra que venha a ser por esta indicada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.
4. Constituindo-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** em mora, a **SENHORIA** tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, a indemnização a que alude o artigo 13.º do Decreto Lei 294/2009, de 13.10.
5. O valor da renda é atualizado anualmente de forma automática, sem necessidade de qualquer comunicação por parte da **SENHORIA** ao **ARRENDATÁRIO**, e de acordo com o número 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei 294/2009, de 13 de outubro.
6. Não será considerado em dia o pagamento efetuado no prazo previsto, sempre que haja prestações em atraso, sendo o novo pagamento pretendido imputado à primeira prestação em dívida.
7. O pagamento da prestação com juros não prejudica a aplicação da sanção de resolução sempre que se verifiquem os pressupostos para o efeito.
8. O valor referido no número 1 será atualizado anualmente com base no índice de preços do consumidor.

Cláusula Quinta

(Resolução)

1. O presente arrendamento poderá ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação à outra por carta registada com aviso de receção, ou carta meramente registada enviada subsequentemente a carta registada com aviso de receção que não seja recebida, com fundamento no incumprimento desta, que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível a manutenção do arrendamento

2. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** tem o direito a resolver o contrato caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** não utilize apropriadamente e com regularidade o prédio ou usar o mesmo para fins diferentes do estipulado no contrato, bem como, no caso em que esta não zele pela boa conservação dos bens ou causar prejuízos graves nos que, não sendo objeto do contrato, existam no prédio arrendado.

3. Constitui fundamento para a resolução do contrato por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE** a realização, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, de obras e construções que alterem a natureza, a estrutura geofísica e as características essenciais do prédio, sem a prévia autorização escrita da **SENHORIA**.

4. Será, ainda, causa de resolução do contrato pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** o incumprimento de qualquer disposição do presente contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** e que subsista 15 dias após o envio de uma interpelação admonitória por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

5. Caso se verifique o incumprimento do contrato pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, poderá a **PRIMEIRA OUTORGANTE** exigir que este reponha o Locado no estado original em que o mesmo se encontrava à data do início do presente contrato, livre e devoluto de pessoas e bens.

6. Será considerado como evento gerador de incumprimento definitivo deste contrato, a declaração de insolvência do **SEGUNDO OUTORGANTE** ou de quem a legalmente substituir, bem como a sua apresentação a um pedido de recuperação, apresentação a insolvência ou aplicação de qualquer medida que vise a sua proteção de credores, o que legitima a **PRIMEIRA OUTORGANTE** a resolver o presente contrato imediatamente e sem necessidade de interpelação admonitória.

Cláusula Sexta

(Obras e Benfeitorias)

Uma vez findo o presente contrato, por qualquer causa, todas as benfeitorias ficarão a pertencer ao Locado, não podendo o **SEGUNDO OUTORGANTE** exigir pelas mesmas qualquer indemnização ou compensação, nem exercer o direito de retenção.

Cláusula Sétima

(Outras obrigações do Arrendatário)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a:

- a) Explorar o Locado de acordo com o seu destino e as obrigações legais e contratuais previstas e a não dar ao Locado utilização ou destino diverso do previsto no contrato;
- b) Manter em bom estado de utilização e conservação o Locado e os bens existentes ou adquiridos, de forma a manter um bom estado geral da exploração;
- c) Restituir, findo o contrato, imediatamente na data da cessação e gratuitamente, o Locado e os bens que o integram, livres de ónus ou encargos e em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e nas condições de os mesmos poderem continuar a ser utilizados ininterruptamente, sob pena de pagamento de uma indemnização diária de € 100,00/hectare por cada dia de atraso nessa restituição;
- d) Pagar as contribuições, os impostos e as taxas, que se mostrem devidas pela celebração deste contrato de arrendamento ou pelo uso do Locado;
- e) Prestar à **SENHORIA** informação e documentação sobre qualquer facto que esta lhe solicite sobre a exploração ou uso do Locado, a par da demais contratualmente prevista;

Cláusula Oitava

(Transmissão)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** não poderá transmitir ou onerar a sua posição contratual ou os seus direitos neste contrato em benefício de qualquer terceiro, sem autorização da **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já consente e aceita que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** transmita ou onere a sua posição contratual ou os seus direitos neste contrato em benefício de qualquer terceiro, incluindo a favor de sociedade de gestão de imóveis ou outra, sem que para tal necessite de qualquer autorização do **SEGUNDO OUTORGANTE** e, não sendo devida qualquer compensação ao mesmo com esse fundamento, desde que esse terceiro assumira todos os direitos e obrigações que emergem deste contrato.
3. No caso previsto no número anterior, a transmissão ou oneração deverá ser comunicada pelo cedente à contraparte, por escrito, no prazo de 30 dias após a data da cessação ou oneração e o cessionário deve comunicar, em igual prazo, que assume

irrestritamente os direitos e obrigações emergentes do presente contrato para o cedente.

Cláusula Décima

(Venda e Direito de Preferência)

Se durante a vigência do presente contrato a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pretender alienar a totalidade do prédio rústico objeto do presente contrato a favor de sociedade em que a mesma participe, direta ou indiretamente no respetivo capital social, o **SEGUNDO OUTORGANTE**, o segundo outorgante não terá qualquer direito de preferência nessa venda.

Cláusula Décima-Primeira

(Fiscalização)

A **SENHORIA** pode fiscalizar a todo o tempo o cumprimento das obrigações do **ARRENDATÁRIO**, acedendo ao Locado e proceder às inspeções que tenha por convenientes, mediante aviso prévio de pelo menos 48 horas.

Cláusula Décima-Segunda

(Foro)

As **Partes** aceitam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos com recurso exclusivo ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Cláusula Décima-Terceira

(Outras Estipulações)

1. Todas as comunicações entre as **Partes** relativas a este contrato deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção, ou carta registada subsequente à não receção daquela por qualquer razão, dirigidas para os respetivos endereços das **Partes** indicados na primeira página deste contrato ou qualquer outro que uma das Partes notifique à outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
2. Valerá como data da notificação a data da receção, quando o aviso de receção se mostre assinado, ou o 3º dia útil após o envio, quando se trate de carta registada enviada subsequentemente a carta registada com aviso de receção que não seja recebida.

3. Este contrato e toda a informação entre as **Partes** são confidenciais, ficando desde já proibida a sua divulgação ou utilização, salvo se para o efeito existir o consentimento prévio por escrito da outra parte, ou se essa divulgação se destinar ao cumprimento de ordem definitiva de uma autoridade pública.
4. Qualquer violação do estipulado no número anterior, constitui a **Parte** em incumprimento na obrigação de indemnizar os danos emergentes e os lucros cessantes sofridos pela Parte contrária.
5. Fica desde já estipulado que o **SEGUNDO OUTORGANTE** poderá divulgar este contrato para efeitos de obtenção de licenças, financiamento, auditoria ou parcelários agrícolas de exploração.
6. Este contrato consubstancia todos os acordos existentes entre as **Partes**, e revoga e prevalece sobre quaisquer outros compromissos escritos ou verbais entre as mesmas.
7. Qualquer alteração a este contrato deverá ser acordada por escrito pelas **Partes**.
8. Caso qualquer disposição deste contrato seja ou venha a tornar-se inválida ou ineficaz por qualquer razão, as **Partes** desde já se obrigam a substituí-la imediatamente e de boa fé por outra que atinja os mesmos efeitos práticos.

Feito em duplicado, Alpiarça, ____ de _____ de 2024

A **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

O **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Anexo II
Listagem e
Plantas de Localização

Listagem dos terrenos para arrendamento, na freguesia e concelho de Alpiarça, nos termos do procedimento de hasta pública n.º ____/2024

Lote 1 - matriz rústica 124, secção 032, parcela com uma **área aproximada de 20,00 hectares**, não considerando as parcelas urbanas existentes, nomeadamente a parcela 3;

Lote 2 - matriz rústica 014, secção 041, com uma área de **19,000 hectares**;

Lote 3 - matriz rústica 001, secção 016, com uma área de **2,000 hectares**;

Lote 4 - matriz rústica 013, secção 010, com uma área de **4,5000 hectares**;

Lote 5 - matriz rústica 001, secção 036, parcela 1 com uma área de **3,6000 hectares**;

Lote 6 - matriz rústica 002, secção 036, parcela 26, com uma área de **43,2640 hectares** – **sempre salvaguardando necessária faixa de segurança aos vestígios arqueológicos ali existentes**;

Lote 7 - matriz rústica 006, secção 010, com uma área de **3,8400 hectares**;

Lote 8 - matriz rústica 002, da secção 025, com uma área de **4,7720 hectares**, matriz rústica 003, da secção 025, com uma área de **4,8200 hectares**, matriz rústica 12 secção 025, com uma área de **12,5040 hectares**, matriz rústica 10, secção 025, com uma área de **5,0800 hectares**, matriz rústica 1, secção 026, com uma área de **0,9880 hectares**; matriz rústica 24, secção 026, com uma área de **0,4086 hectares**; matriz rústica 29, secção 026, com uma área de **10,5200 hectares**; matriz rústica 30, secção 026, com uma área de **4,4800 hectares**; matriz rústica 31, secção 026, com uma área de **4,4800 hectares**, matriz rústica 2, secção 036, parcela 32, com uma área de **5,0240 hectares**, matriz rústica 12, secção 024, com uma área de **5,00 hectares** – **área total 58,0766 hectares**;

Lote 9 - matriz rústica 2, secção 036, parcela 13, com uma área de **9,1840 hectares**;

|
|

Plantas de localização

Lote 1, 20 hectares;



Câmara Municipal de Alpiarça
Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo

Extrato da Planta Secção 032 / Predio 124

Requerente		
Pedido		
Freguesia		
Local	Secção	Predio

Escala 1/5552



X:-35965.7
Y:-46308.8

Sistema de Referência:
Projeção: Gauss, Elipsoidal; Datum: Datum 73; Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais
Y:-47292.2



Data 20/12/2023

Lote 2 – 19 hectares;



Câmara Municipal de Alpiarça
Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo

Extrato da Planta

Requerente

Guia Nº

Escala 1/14874

Pedido

Freguesia

Local

Secção 041

Prédio 14



X:-39379.8

Y:-44849.5



Sistema de Referência
Projeção: Gauss, Elipsóide: Hayford, Datum Planimétrico: Datum 73, Datum Altimétrico: Meridiano de Cascais
Y:-47484.2

X:-42014.5

Obs: A localização e marcação do local é da responsabilidade do requerente

Data 15/12/2023

Lote 3 - 2,000 hectares;



Câmara Municipal de Alpiarça
Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo

Extrato da Planta

Requerente _____
Pedido _____
Freguesia _____
Local _____

Guia Nº _____
Escala 1/2501

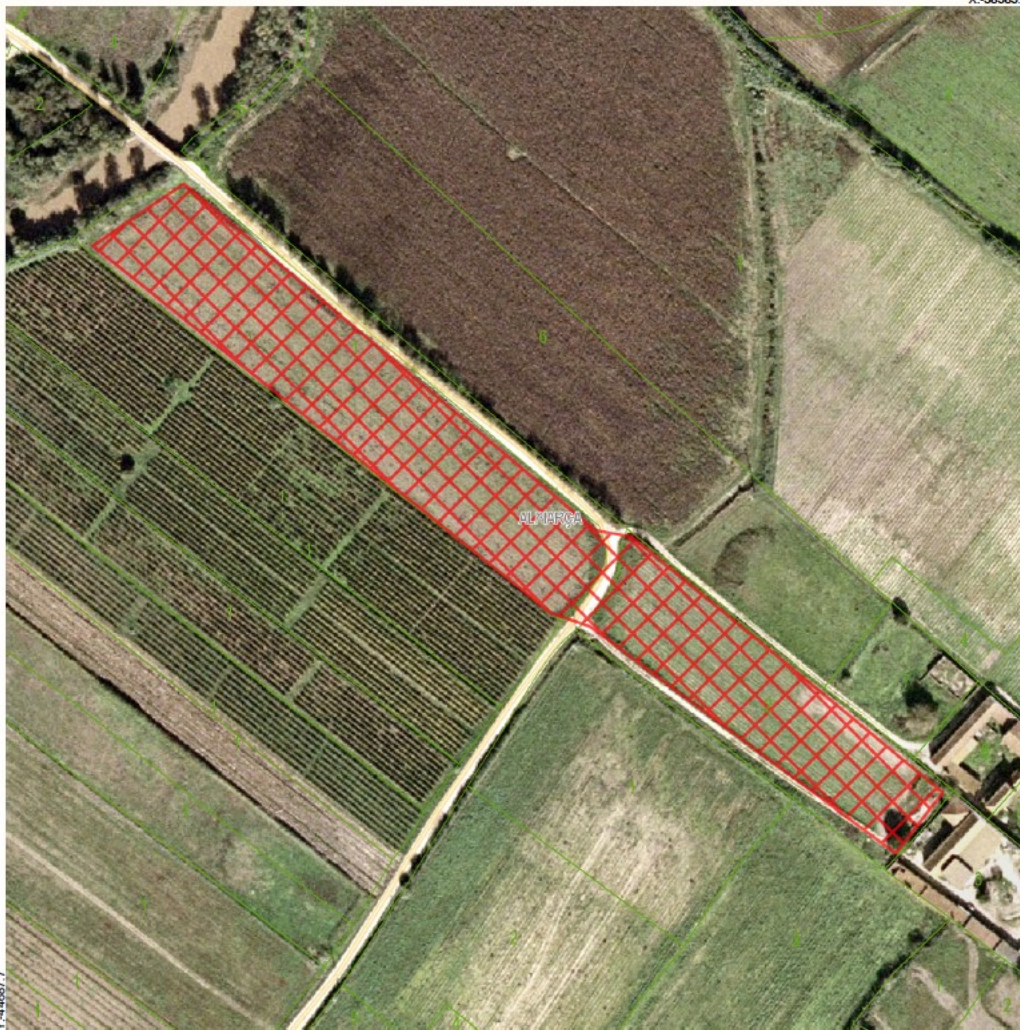
Secção 016 Prédio 1



X:-38585.7

Y:-44244.8

Sistema de Referência
Projeção: Gauss, Elipsóide: Hayford, Datum Planimétrico: Datum 73, Datum Altimétrico: Margate de Cascais
Y:-44587.7



X:-39028.7

Obs: A localização e marcação do local é da responsabilidade do requerente

Data 15/12/2023

Lote 4 - 4,5 hectares;



Câmara Municipal de Alpiarça
Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo

Extrato da Planta

Requerente _____
Pedido _____
Freguesia _____
Local _____

Guia Nº _____
Escala 1/10712

Secção 010 Prédio 13



X:-38574.2

Sistema de Referência:
Projeção: Gauss, Elipsóide: Hayford, Datum Planimétrico: Datum 73, Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais
Y:-44236.7



X:-40471.8

Obs: A localização e marcação do local é da responsabilidade do requerente

Data 15/12/2023

Lote 5 – 3,6 hectares;



Câmara Municipal de Alpiarça
Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo

Extrato da Planta

Requerente _____
Pedido _____
Freguesia _____
Local _____

Guia Nº _____
Escala 1/4203

Secção 036 Prédio 1



X:-39183.3

Y:-45989.5

Projeção: Gauss, Elipsóide: Hayford, Datum Planimétrico: Datum 73, Datum Altimétrico: Maregrado de Cascais
Y:-46723.9



X:-39927.7

Obs: A localização e marcação do local é da responsabilidade do requerente

Data 15/12/2023



MUNICÍPIO DE
ALPIARÇA

Extrato da Planta



X:-39820.6

15/12/2023

Lote 7 - 3,8400 hectares;



Câmara Municipal de Alpiarça
Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo

Extrato da Planta

Requerente _____
Pedido _____
Freguesia _____
Local _____ Secção 010 Prédio 6

Guia Nº _____
Escala 1/12022



X: -40546.5

Obs: A localização e marcação do local é da responsabilidade do requerente

Data 15/12/2023

Lote 8 – 58,0766 hectares;



Câmara Municipal de Alpiarça
Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo

Extrato da Planta Vinhas Alqueve

Requerente

Escala 1/33000

Pedido

Freguesia

Local

Secção

Prédio



Sistema de Referência:
Projeção: Gauss, Elipsóide: Hayford, Datum Planimétrico: Datum 73, Datum Altimétrico: Margrão do Cascais
Y: -47318,2
X: -41277,6



Data 18/12/2023

Lote 9 - 9,1840 hectares;



Câmara Municipal de Alpiarça
Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo

Extrato da Planta Olival

Requerente _____
Pedido _____
Freguesia _____
Local _____

Guia Nº _____
Escala 1/4203

Secção 036 Prédio 2



X:-38788.6

Y:-4004.8

Sistema de referência
Projeção: UTM, Datum: Hayford, Datum Planimétrico: Datum 73, Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais
V:4-68809.2



X:-39534

Obs: A localização e marcação do local é da responsabilidade do requerente

Data 15/12/2023

Serviço de Obras Planeamento e Urbanismo